



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N. 1.818, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016.

“Declara de Utilidade Pública a “Associação Catadores de Materiais Reciclável de Ecoporanga” – (ASCAMARE), Município de Ecoporanga, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É declarada de utilidade pública a “ASSOCIAÇÃO CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEL DE ECOPORANGA” – (ASCAMARE)”, localizada na Rodovia ES 320 Km dois (2) sentido Ecoporanga à Imburana, município de Ecoporanga/ES, entidade de Personalidade jurídica, sem fins lucrativos, inscrita e registrada no CNPJ sob o nº **20.220.132/0001-36**.

Art. 2º. A entidade de Personalidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, tem como finalidades:

- I- Defesa, preservação, conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- II- Elaboração e Implantação de projetos de preservação e educação ambiental;
- III- Elaboração e Implantação de projetos voltados para a Economia Solidária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

- IV- Elaboração e Implantação de projetos de caráter Social com Sustentabilidade;
- V- Possibilitar destinação adequada de resíduos, a reutilização, a reciclagem, a com postagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e a segurança e minimizar os impactos ambientais adversos;
- VI- Promover a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;
- VII- Reconhecer o resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;
- VIII- Estímulo a doação de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;
- IX- Adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;
- X- Incentivo a indústria de reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias – primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;
- XI- Gestão integrada de resíduos sólidos;
- XII- Articulação entre as diferentes esferas do poder público, e como o setor empresarial, com vistas a cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;
- XIII- Capacitação técnica continuada para seus associados na área de resíduos sólidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

- XIV- Implantação e/ou gerenciamento de coleta seletiva;
- XV- Desenvolver programas e projetos que visam o fomento e fortalecimento da economia solidária;

Art. 3º. Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública da referida entidade, caso a mesma venha desviar-se de suas finalidades.

Art. 4º. Ocorrendo alteração de sua denominação, a entidade deverá comunicar ao departamento competente da Prefeitura Municipal de Ecoporanga, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no registro público.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 20 (vinte) dias do mês de Setembro, do ano de dois mil e dezesseis (2016).


PEDRO COSTA FILHO
Prefeito Municipal